



## Estatutos

### Artigo 1.º

#### Denominação, sede e duração

1. O Institute of Public Policy Thomas Jefferson-Correia da Serra – Associação (doravante IPP TJ-CS ou a associação) é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 510654320 e o número de identificação na segurança social 25106543205.

A associação tem sede na Rua Miguel Lupi, n.º 20, Lisboa (nas instalações do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa).

### Artigo 2.º

#### Missão, visão, valores e objetivos

1. A missão do IPP TJ-CS, cuja prossecução rege todas as suas atividades, é a de contribuir para a melhoria da análise e do debate público das instituições e políticas públicas com particular ênfase em Portugal e na Europa, através da criação e disseminação de investigação relevante.
2. O IPP TJ-CS pretende promover uma sociedade em que o debate público é mais esclarecido e os processos de decisão política mais rigorosos e informados, ambos elementos fundamentais para instituições e políticas públicas mais eficazes e sustentáveis de modo a promover uma melhor deliberação democrática.
3. O IPP TJ-CS exerce a sua atuação de forma apartidária e independente de quaisquer interesses económicos, sociais, políticos, religiosos ou outros.
4. O IPP TJ-CS rege-se, na prossecução da sua missão, pelos seguintes valores:
  - a) Liberdade;
  - b) Pluralidade;
  - c) Transparência;
  - d) Rigor;
  - e) Inovação;

- f) Solidariedade;
  - g) Justiça.
5. O cumprimento da missão do IPP TJ-CS, a partir de uma perspetiva multidisciplinar que abarca a Economia, a Filosofia Política, a Ciência Política e outras ciências sociais, passa pelas seguintes atividades fundamentais:
- a) A realização de estudos de política económica e social;
  - b) A disseminação do conhecimento produzido internamente e por outras entidades, nacionais ou estrangeiras, através de publicações, edições, meios *online* e outros;
  - c) A promoção de momentos de debate, através de conferências, colóquios, debates públicos ou outras atividades congéneres;
  - d) A participação no debate público, através da imprensa escrita, *online*, em televisão e outros;
  - e) O reforço do intercâmbio científico e cultural entre investigadores e instituições nos eixos que ligam Portugal à Europa, aos Estados Unidos da América e aos países de língua oficial portuguesa;
  - f) Outras atividades de relevo para a missão do IPP TJ-CS.

### Artigo 3.º

#### Receitas

1. Constituem receitas da associação, designadamente:
- a) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia-Geral;
  - b) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas provenientes das suas atividades sociais;
  - c) As liberalidades aceites pela associação;
  - d) Os subsídios que lhe sejam atribuídos;
  - e) Outras receitas.

### Artigo 4.º

#### Órgãos

1. São órgãos sociais da associação:
- a) A Assembleia-Geral;
  - b) A Direção;

- c) O Conselho Fiscal.
- 2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos, podendo ser prorrogado por um ano adicional, por decisão da Assembleia-Geral.
- 3. A associação tem também um órgão adicional de caráter consultivo, o Conselho Científico e Estratégico.

## Artigo 5.º

### Assembleia-Geral

- 1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. Os trabalhos da Assembleia-Geral são conduzidos por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 3. Compete à Assembleia-Geral:
  - a) A eleição da sua Mesa e dos restantes órgãos sociais;
  - b) Aprovar, com maioria de três quartos do número de associados presentes, alterações aos estatutos e velar pelo seu cumprimento;
  - c) Aprovar, após a entrada em funções da Direção, e sob proposta desta, o respetivo Documento de Estratégia Global;
  - d) Deliberar, com maioria de três quartos do número de associados presentes, sobre a destituição dos titulares dos órgãos da associação;
  - e) Apreciar e votar, anualmente, o relatório de atividades e o relatório e contas, proposto à Assembleia-Geral pela Direção e previamente apreciados, respetivamente, pelo Conselho Científico e Estratégico e pelo Conselho Fiscal;
  - f) Apreciar e votar, anualmente, o Plano de Atividades e o Documento de Estratégia Global, propostos pela Direção e apreciados pelo Conselho Científico e Estratégico;
  - g) Apreciar e votar, anualmente, o Orçamento proposto pela Direção;
  - h) Deliberar sobre a exclusão de associados;
  - i) Aprovar o valor das quotizações anuais, sob proposta da Direção;
  - j) Deliberar, com o voto favorável de três quartos de todos os associados, sobre a dissolução do IPP TJ-CS.

4. Em relação a outras competências omissas nos pontos anteriores, bem como à forma de funcionamento, aplica-se o disposto nos artigos 170.º e 172.º a 179.º do Código Civil.

## Artigo 6.º

### Categorias de associados

1. Os associados dividem-se em duas categorias:
  - a) Individuais;
  - b) Institucionais.
2. Os associados institucionais devem fazer-se representar na Assembleia-Geral por um titular dos respetivos órgãos sociais ou outra pessoa em quem aqueles deleguem a sua representação.
3. Os associados institucionais estão representados no Conselho Científico e Estratégico, nos termos do ponto terceiro do artigo 10.º destes Estatutos.

## Artigo 7.º

### Admissão, exclusão e quotizações

1. A Assembleia-Geral determina em regulamento o montante das quotizações a pagar pelos associados, em função das categorias estabelecidas no Artigo 6.º.
2. As condições de admissão e exclusão dos associados, seus direitos e obrigações, constam de regulamento aprovado pela Assembleia-Geral.

## Artigo 8.º

### Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia-Geral, é composto por três associados.
2. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e emitir um parecer sobre o Relatório e Contas, que é apreciado pela Assembleia Geral.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no Artigo 171.º do Código Civil.

## Artigo 9.º

### Direção

1. A Direção é responsável pela gestão das atividades da associação entre Assembleias-Gerais, de uma forma orientada para a execução do disposto no Documento de Estratégia Global.
2. Eleita pela Assembleia Geral, é composta por 7 ou 9 associados individuais, dos quais um Presidente e até dois Vice-Presidentes.
3. A Direção pode delegar num Diretor as funções de Secretário Executivo que assegure a gestão executiva corrente, reportando o mesmo, entre reuniões da Direção, ao Presidente e aos Vice-Presidentes, se os houver
4. Exceção feita ao Secretário Executivo, os seus membros não podem ser remunerados pelo exercício das suas funções estatutárias.
5. A associação obriga-se com a intervenção de dois membros da Direção.
6. À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.

## Artigo 10.º

### Conselho Científico e Estratégico

1. O Conselho Científico e Estratégico é constituído por um conjunto de personalidades que, pelo seu conhecimento e percurso académico ou profissional, podem dar um contributo particularmente relevante para as atividades do IPP TJ-CS, orientando estrategicamente as suas iniciativas de investigação e intervenção no debate público.
2. O Presidente do Conselho Científico e Estratégico é eleito pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direção ou de um mínimo de dez associados, para um mandato com duração máxima de quatro anos.
3. Cada associado institucional designa um representante no Conselho Científico e Estratégico.
4. A Direção nomeia os restantes membros do Conselho Científico e Estratégico, até um máximo de cinco, sob proposta do Presidente deste Conselho.
5. Compete ao Conselho Científico e Estratégico:
  - a) Emitir um parecer sobre as propostas de Plano de Atividades e Relatório de Atividades preparadas pela Direção;
  - b) Contribuir para a preparação pela Direção do Documento de Estratégia Global,

- c) Acompanhar, ao longo do exercício, o cumprimento do estipulado no documento referido na alínea anterior;
- d) Contribuir para a promoção pública das atividades do IPP TJ-CS;
- e) Convidar personalidades nacionais ou internacionais, que se enquadrem no descrito no ponto primeiro do presente artigo, a assumir um papel consultivo, apoiando o Conselho Científico e Estratégico no cumprimento das suas competências.

## Artigo 11.º

### Extinção e destino dos bens

1. O IPP TJ-CS extingue-se por deliberação de três quartos de todos os Associados, em reunião de Assembleia-Geral expressamente convocada para esse fim.
2. Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados, que, na Assembleia-Geral convocada para o fim da extinção, designam uma Comissão Liquidatária composta por três associados, em quem delegam a sua gestão.